

Fundão, 16 de maio de 2022.

De: Procuradoria Legislativa **Para:** Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 149/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 32/2022

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022,

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

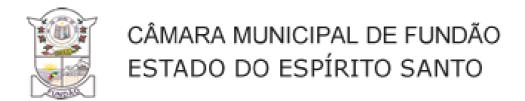
Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 032/2022 QUE "Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.339/2022, e dá outras providências."

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição que "Altera o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.339/2022, e Dá Outras Providências."





Pretende o autor do Projeto, alterar o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.339/2022, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 028/2022:

"Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que "Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.339/2022, e dá outras providências".

A alteração do parágrafo único do art. 3º se faz necessária, pois o Sistema da E&L Produções de Software LTDA, atualmente utilizado pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fundão para efetuar pagamentos, não exibe o nome dos servidores afastados pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), impossibilitando, dessa forma, que a Prefeitura realize o pagamento do benefício através de folha específica para este fim.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII,XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V -	proje	to de	e de	cret	o I	egisl	ativ	′ 0;
VI -	- proje	eto d	e re	solu	ıçâ	io;		

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda:

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 032/2022, que "Altera o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.339/2022, e Dá Outras Providências", recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 16 de maio de 2022.





Valdirene Ornela da Silva Barros Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros Procurador Legislativo

